

LEI Nº 3.242, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.912

Autoriza o Poder Executivo a doar à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A – FOMENTO a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A - FOMENTO uma área de terreno urbano , de propriedade do Estado, consubstanciada no lote 3, com 2.070 metros quadrados, localizado na Quadra AANE 20, Conjunto 2, Rua NE-13, do Loteamento Palmas, nesta Capital, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 4.744, com os seguintes limites e confrontações: “30 metros de frente com a Rua NE-13; 30 metros de fundo com a Rua LO-06; 69 metros do lado direito com o Lote 4; 69 metros do lado esquerdo com o Lote 2.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, em até cinco anos, da sede da Agência de FOMENTO.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado